



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 726/2014 DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

### AUTORIZA A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA E FACULTATIVA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES OCUPANTES DE CARGA HORÁRIA DE 20H E 25H PARA 40H SEMANAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os ocupantes dos Cargos de Professor descritos na Lei 613/2012 e 616/2012 que possuam duas matrículas efetivas no Município de Campo Alegre, cuja carga horária são de 20 (vinte) e/ou 25 (vinte cinco) horas que possuem idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, transformando-as em um único cargo que será enquadrado automaticamente no nível e salário correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho do Profissional de Magistério da tabela do PCCR da Educação do Município de Campo Alegre.

**§1º** - Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser pago de acordo com a média ponderada dos valores até então pagos em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

**§2º** - Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciária unificado na forma deste artigo também serão unificados, apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, pela média ponderada dos valores até então pagos, em função do tempo de serviço em cada uma das duas matrículas.

**§3º** - Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, poderá optar por uma delas, assegurado o direito da Secretaria da Educação de disciplinar a sua lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Serviço Público.

**§4º** - A transformação de matrículas prevista neste artigo é de caráter irreversível e o profissional interessado deverá encaminhar requerimento, ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, que deverá submeter o pedido à Procuradoria do Município para análise e parecer.



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

---

§5º - Os requerimentos que tratam o §4º deste artigo, deverão ser protocolados no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data da entrada em vigor desta Lei, não podendo exceder esse prazo, sob pena de indeferimento.

§6º - No requerimento do servidor deverá constar declaração de que conhece e aceita as consequências da unificação de matrícula tratadas nesta lei.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 715/2014 de 17 de Julho de 2014.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de agosto de 2014.

José Antônio Ferreira da Silva  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento